



PROCESSO Nº 20.377/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2019 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de coletes multiameaça nível II correccional (balístico e contra objetos pontiagudos), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSOS: Erários Municipal.

PARECER Nº 19/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 122/2019 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de coletes multiameaça nível II correccional (balístico e contra objetos pontiagudos), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos*, conforme especificações técnicas constantes do Edital, seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 433 (quatrocentas e trinta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 20.377/2019 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 1243/2019 – SMSI, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional solicitando a abertura de processo licitatório, o Memorando nº 407/2019-DMTU (fl. 07-09), subscrito pelo Diretor Geral do DMTU - Sr. Emanuel Souza da Cruz, bem como o Memorando nº 392/2019-GMM (fl. 10-11), subscrito pelo Superintendente Geral da Guarda Municipal de Marabá – Sr. Everton Barreto Malaquias, requisitando à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI a instauração de processo licitatório.

A autoridade competente manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto através de Termo de Autorização (fl. 18).

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Emanuel Souza da Cruz - como fiscal titular - e Srs. Everton Barreto Malaquias e Wiliscley Pinto de Leão como fiscais substitutos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório em epígrafe (fl. 24).

Constam nos autos, ainda, justificativa para o tipo de licitação adotado - modalidade Menor Preço Por Lote (fl. 50), justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 51-52), justificativa pela opção de formação de grupo (fls. 53-54), justificativa para a adoção do sistema de registro de preço (fl.56), justificativa de cotação (fls. 57-58) e justificativa para encaminhamento de processo com relatório do painel de preços incompatível, obtidos através do painel de compras do Ministério da Economia (fl. 55).



2.2 Da Documentação Técnica

Foi juntado ao bojo processual Termo de Referência (fls. 64-73), cuja a descrição contém o objeto, justificativa, prazo e local de entrega, valor estimado, forma de pagamento, etc.

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha com médias de preços indicando as unidades, os preços unitários e quantidades (fl. 86), a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 1.130.526,50** (um milhão, cento e trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, procedeu-se a juntada aos autos de cotações de preços obtidos junto ao banco de preços (fls. 99-111).

Juntadas aos autos as Leis Municipais nº 17.761/2001 e nº 17.767/2001 (fls. 123-129), as quais versam sobre a organização administrativa do Município de Marabá, bem como a Portaria nº 1.841/2019 - GP (fls. 135-136), que cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 20), o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício de 2019 (fls. 59-63), bem como a Solicitação da Despesa nº 20190822005 (fl. 26).

Nesta senda, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 968/2019 - SEPLAN (fl. 48), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

*142202.06.181.0001.2.106 - Fortalecimento da Guarda Municipal;
142203.26.125.0042.2.108 – Operação e Fiscalização de Trânsito DMTU;
Elementos de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 140-184) e Contrato (fls. 185-193), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/11/2019 através do Parecer 2019/PROGEM (fls. 195-199, fls. 200-204/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Na mesma oportunidade, recomendou a inclusão na minuta do Edital, como critério de habilitação, a consulta ao Cadastro Municipal de empresas Punidas – CMEP, disponível no endereço eletrônico <http://www.cme.maraba.pa.gov.br>, consoante orientação desta Controladoria Geral do Município contida no Ofício Circular nº 257/2019 CONGEM/PMM, o que atestamos o cumprimento mediante a juntada aos autos de certidão de lavra da CPL (fl. 211).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 369-396) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa da **Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2019 - CPL/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	10/12/2019	Resumo de Licitação (fls. 271-273)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34043	26/11/2019	10/12/2019	Aviso de Licitação (fls. 275-276)
Jornal Amazônia	26/11/2019	10/12/2019	Aviso de Licitação (fl. 277)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2370	26/11/2019	10/12/2019	Aviso de Licitação (fl. 278)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34066	19/12/2019	10/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 424)
Jornal Amazônia	18/12/2019	10/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 425)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2387	19/12/2019	10/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 426)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	10/01/2020	Resumo de Licitação (fls. 427-429)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 20.377/2019-PMM.



As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2 Da Sessão

No dia **10/01/2020**, às 09h15min, foi realizada a sessão pública do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2019-CPL/PMM**, presidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 431-432).

Na ocasião, registrou-se o não comparecimento de interessados para o objeto do certame, caracterizando-o como **LICITAÇÃO DESERTA**.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

É importante dizer que a Administração, antes de dar início a novo procedimento licitatório e relançar o edital, deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso da licitação anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc.

Nesta senda, para que seja procedida a continuidade do certame, devem constar dos autos a autorização da autoridade competente nesse sentido, a designação dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e as justificativas pertinentes.



Na hipótese de continuidade do procedimento, após a tomada de todas as providências acima referidas e demais outras porventura cabíveis, a Administração deverá encaminhar os autos para aprovação da Assessoria Jurídica e, finalmente, providenciar a divulgação da abertura de nova licitação.

Ressaltamos, ainda, quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de janeiro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 20.377/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 122/2019-CPL/PMM, tendo por objeto registro de preço para eventual aquisição de coletes multiameaça nível II correcional (balístico e contra objetos pontiagudos), visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (x) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP